



**DECRETO N° 1.365/2017**

**FIXA VALORES PARA O RESSARCIMENTO DAS  
DESPESAS COM LIMPEZA DE À SAÚDE, A  
SEGURANÇA E AO BEM ESTAR PÚBLICO NOS  
TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 972/1992.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 69, VI e art. 119, I, 'a' da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 972, de 13 de janeiro de 1992,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os proprietários dos terrenos urbanos, que apresentarem risco à saúde, à segurança e ao bem-estar público, devido seu excesso de sujeira e/ou mato, serão notificados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo via AR (aviso de recebimento), os quais terão o prazo de 15(quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação, para realizarem a limpeza do terreno.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, poderá mandar executar à limpeza, apresentando ao proprietário a respectiva conta, nos termos do artigo 17, §2º da Lei Municipal nº 972/92.

**Art. 2º** - Os proprietários dos terrenos urbanos devidamente notificados pelo Município que não atenderem a notificação estarão sujeitos às penalidades prevista no art. 94 da Lei Municipal nº 972/02 e ainda às cominações previstas neste Decreto.

**Art. 3º** - Os proprietários dos terrenos urbanos, cujo Município venha a executar serviços de capacitação, roçada ou limpeza de entulhos, na forma da Lei Municipal nº 972/92, deverão ressarcir à Administração Pública das despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro**      **CNPJ 18.244.335/0001-10**

realizadas com execução de tais serviços, nos seguintes valores, que serão cobrados por metro quadrado:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
01	Desmatamento e limpeza de terreno- Capina manual ou mecanizada, sem remoção de rejeitos de capinação	M <sup>2</sup>	R\$1,00
02	Desmatamento e limpeza de terreno- Capina manual ou mecanizada, com remoção de rejeitos de capinação	M <sup>2</sup>	R\$1,50

§1º - Ficará a critério da Administração Pública, avaliar a necessidade de realizar no terreno os serviços descritos nos itens 01 e 02, levando-se sempre em consideração o risco identificado em cada terreno, para preservação da saúde, segurança e bem-estar público.

§2º - Será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), nos valores estabelecidos no caput deste artigo, a título de taxa de administração de que trata o § 2º, art. 17 da Lei 972/72.

**Art. 4º** - O ressarcimento das despesas com capinação, roçada ou limpeza de terrenos realizada pela Administração, far-se-á por guia de pagamento, a qual será retirada no setor de Cadastro e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, tendo o proprietário do imóvel o prazo de 10(dez) dias para pagamento da referida guia, após a notificação do serviço realizado, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.

Parágrafo Único - O pagamento da guia que trata o caput deste artigo, não excluiu a aplicação de multa cabível ao caso.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 1.190/2014.

Santo Antônio do Amparo, 26 de janeiro de 2017

**Evandro Paiva Carrara**  
**Prefeito Municipal**